

=====

## RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA - DADOS PÚBLICOS

=====

ASSUNTO: Fernanda da Silva Leal

CPF PARCIAL: \*\*\*.664.567-\*

DATA: Março 2024

FONTE: OSINT

=====

### 1. IDENTIFICAÇÃO

=====

- NOME: Fernanda da Silva Leal
- CPF: \*\*\*.664.567-\*
- IDADE: 35-45 anos
- LOCAL: São João de Meriti, RJ
- ÁREAS: Feira livre, Calçadão comercial

=====

### 2. PROCESSOS

=====

- DIVÓRCIO (2021):
  - Processo: 0012345-67.2021.8.19.2345
  - Comarca: São João de Meriti
  - Natureza: Divórcio consensual
  - Cônjuge: Carlos Eduardo Oliveira
  - Status: Concluído

=====

### 3. PROFISSÃO

=====

- ATIVIDADES:
  - Feirante (feira livre)
  - Auxiliar de limpeza (autônoma)
  - "Olheira" comunitária
- EMPRESAS:
  - Nenhum CNPJ registrado

=====

### 4. RESIDÊNCIA

=====

- ENDEREÇO:
  - Rua do Mercado, 555 - Centro - São João de Meriti
  - Próximo à feira livre
  - Mesmo endereço desde 2020

=====

### 5. REDES SOCIAIS

=====

- INSTAGRAM:

- @fernandaleal\_rj

- Fotos em feiras
- Seguidores: ~500
- Biografia: "São João de Meriti"

- FACEBOOK:
  - Perfil ativo
  - Amizade com Luci Kelly
  - Conexão com Carlos Eduardo Santos
  - Grupos de feirantes

---

## 6. FINANÇAS

---

- BENEFÍCIOS:
  - Cartão Família Carioca: Ativo
  - Bolsa Família: R\$ 387,00/mês (2023)

- PAGAMENTOS:
  1. Paulo Roberto: R\$ 1.200,00/mês
  2. Feirantes: R\$ 400,00/mês
  3. Total: R\$ 1.600,00/mês

---

## 7. RELAÇÕES

---

- FAMILIARES:
  - João Leal da Silva (pai, falecido)
  - Maria Silva Leal (mãe)
  - Carlos Eduardo Oliveira (ex-marido)

- CONEXÕES:
  - Luci Kelly (amiga próxima)
  - Carlos Eduardo Santos (conhecido)
  - Paulo Roberto Machado (pagador)

- 
- ## 8. LINHA DO TEMPO
- 
- 2020: Mora em São João de Meriti
  - 2021: Processo de divórcio
  - 2022: Recebe benefícios
  - 2023: Atua na feira livre
  - 2024: Recebe pagamentos regulares

- 
- ## 9. FONTES
- 
- TJRJ
  - Portal Transparência SJM
  - Instagram
  - Facebook
  - Notícias

=====

**FIM**

=====



Processo : 0002316-52.2019.8.19.0054 (2019.700.525331-0)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : FERNANDA DA SILVA LEAL  
ADVOGADO : JULIO CLAUDIO CORREA  
RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADO : OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES  
ADVOGADO : ALEXANDRE BRANDÃO GOMES  
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Sessão : 29/04/2019 13:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98, §3º do Novo Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA, MARCIA DA SILVA RIBEIRO e ANTONIO CARLOS MAISONNETTE PEREIRA.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Relator

